

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 348/2023, de autoria da vereadora Yomara Lins, que “**INSTITUI** a atuação de podólogo em ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes no município de Manaus.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

*humana e garantias constitucionais, desapropriação,
emigração e imigração;*

(...)

I – RELATÓRIO

Este relatório tem por objetivo analisar as diretrizes estabelecidas pelo Projeto de N. 348/2023, que visa instituir a atuação de podólogos em ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes no município de Manaus. Com foco na saúde dos pacientes diabéticos, o projeto estabelece diretrizes para a integração dos podólogos às equipes multiprofissionais de saúde na atenção primária.

ARTIGO 1º - INSTITUIÇÃO DA ATUAÇÃO DE PODÓLOGOS

O primeiro artigo estabelece a atuação específica dos podólogos em ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes em Manaus. O parágrafo único esclarece que essas ações compreendem a prestação de orientação, informações e assistência sobre a podopatia. Destaca-se a importância da atuação proativa para evitar complicações nos pés dos pacientes diabéticos.

ARTIGO 2º - ATUAÇÃO EM CONJUNTO COM EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

O segundo artigo destaca a colaboração dos podólogos com as equipes multiprofissionais de saúde na atenção primária. O §1.º ressalta a necessidade de os serviços serem prestados por profissionais qualificados e especializados, assegurando a competência técnica necessária para lidar com as especificidades do cuidado podológico em pacientes diabéticos. O §2.º enfatiza que os serviços terão finalidade exclusivamente preventiva e terapêutica, alinhando-se com o objetivo de evitar complicações podológicas decorrentes do diabetes.

ARTIGO 3º - REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O terceiro artigo delega ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de regulamentar a presente lei no que couber, conferindo flexibilidade para a adaptação das diretrizes à realidade local e às necessidades específicas do município.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

ARTIGO 4º - DESPESAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O quarto artigo estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Essa cláusula busca garantir a viabilidade financeira para a implementação efetiva das ações propostas.

ARTIGO 5º - VIGÊNCIA DA LEI

O último artigo determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando a rápida implementação das medidas propostas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se a nobre iniciativa da vereadora Yomara Lins que demonstra preocupação com a saúde dos pacientes diabéticos, especificamente no que diz respeito às podopatias. A proposta visa garantir a atuação qualificada e preventiva dos podólogos, integrando-os às equipes multiprofissionais de saúde na atenção primária.

Quanto ao assunto, embora se observe a notável relevância de interesse público, nota-se que a redação do projeto de lei, em particular o art. 2º, estabelece quais profissionais devem desempenhar as atividades (com qualificação e especialização), a abordagem colaborativa com as equipes multiprofissionais de saúde e a natureza preventiva e terapêutica do serviço. Diante dessas especificações, infere-se que seria indispensável a criação do cargo de podólogo para a concretização da proposta.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal determinou quais leis são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e, seguindo o princípio de simetria, a Lei Orgânica do Município de Manaus replicou esse dispositivo, estipulando que as leis relacionadas às atribuições dos órgãos da administração direta são de competência do Prefeito:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em conflito com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei N. 348/2023.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**